



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO –DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.816 DE 27 DE MARÇO DE 2.020

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAJAMAR A FORNECER ALIMENTAÇÃO BÁSICA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM VULNERABILIDADE SOCIAL, POR MEIO DE CESTAS DE ALIMENTAÇÃO, ENQUANTO PERDURAR A EMERGENCIALIDADE DISPOSTA NO DECRETO Nº 6.228/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Cajamar a fornecer cesta de alimentação aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino em vulnerabilidade social, enquanto perdurar a emergencialidade disposta no Decreto nº 6.228, de 23 de março de 2.020.

Art. 2º O fornecimento das cestas de alimentação descrita no art. 1º dar-se-á aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e será composta com os principais alimentos não perecíveis fornecidos aos alunos durante o período de aulas.

Parágrafo único. O fornecimento das cestas será feito diretamente ao responsável legal dos alunos, na forma definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de março de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registrada no Departamento Técnico Legislativo, e publicada no Diário Oficial do Município.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 6.233 DE 27 DE MARÇO DE 2.020.

“DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AOS PEDIDOS DE CERTIDÕES, ALVARÁS, HABITE-SE, ANUÊNCIA PRÉVIA E/OU DEFINITIVA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Página | 2

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos quanto à tramitação dos processos administrativos relativos aos pedidos de Certidões, de Alvarás, de Habite-se, de Anuência Prévia, e, de Anuência Definitiva, respeitando-se os ditames legais, em especial os princípios constitucionais da Administração Pública;

Considerando as Leis vigentes e a Revisão do Plano Diretor, do Macrozoneamento, do Parcelamento do Solo, do Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras e do Código de Posturas, da Contrapartida, bem como as demais legislações que regulamentam instrumentos urbanísticos e ambientais;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação do Sistema de Planejamento – SISPLAN bem como a participação das Secretarias Municipais e de seus respectivos departamentos e gerências, no que tange aos procedimentos e aos processos; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 7.419/19 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 786/19.

DECRETA:

Art. 1º Os pedidos de Certidões, de Alvarás, de Habite-se, de Anuência Prévia, e, de Anuência Definitiva, serão requeridos pelos munícipes no Protocolo Geral da Prefeitura, e encaminhados à Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano - SMMDU, que efetuará a triagem e o devido encaminhamento, conforme regerá Instrução Normativa da SMMDU.

Parágrafo único: As certidões, alvarás, habite-se, e, anuências de que trata o caput deste artigo são as seguintes:

- I – Certidão de Zoneamento;
- II – Certidão de Perímetro Urbano;
- III – Certidão de Medidas e Confrontações;
- IV – Certidão de Desapropriação;
- V – Certidão de Não Construção;
- VI – Certidão de Uso e Ocupação do Solo;
- VII – Certidão Três em Um;
- VIII – Certidão de Diretrizes de Usos Especiais;
- IX – Certidão de Diretrizes de Loteamento;
- X – Certidão de Condomínio;
- XI – Certidão de Conformidade;
- XII – Certidão de Tombamento;
- XIII – Alvará de Terraplenagem;
- XIV – Alvará de Drenagem;
- XV – Alvará de Execução;
- XVI – Alvará de Demolição Parcial e/ou Total;
- XVII – Alvará de Reforma com ou sem Acréscimo de Área;
- XVIII – Alvará Modificativo ou Substitutivo de Execução;
- XIX – Alvará de Muro de Arrimo;
- XX – Alvará de Regularização;
- XXI – Alvará de Prorrogação;
- XXII – Alvará de Desdobro ou Membramento de Lotes;
- XXIII – Habite-se;
- XXIV – Anuência Prévia;
- XXV – Anuência Definitiva.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano expedirá de imediato, conforme prazos especificados em Lei, os documentos requeridos no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os processos referente às certidões e alvarás, conforme descrito nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIX, X, XI, XII, XIII, e, XIV são de competência do Departamento de Planejamento Urbano.

§ 2º Os processos referente aos alvarás e habite-se, conforme descrito nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e, XXIII são de competência do Departamento de Controle Urbano.

§ 3º Os processos referente às anuências, conforme descrito nos incisos XXIV e XXV são de competência do Sistema de Planejamento – SISPLAN.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Página | 3

§ 4º Os processos referente aos alvarás de prorrogação, conforme descrito no inciso XXI serão distribuídos conforme o requerido, aos Departamentos competentes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º Deferida à autorização para expedição do Alvará ou Habite-se, deverá ser expedida a Guia correspondente para os casos exigidos em Lei, a qual será entregue ao requerente para que efetue o respectivo recolhimento, da importância devida, junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único - Após o recolhimento do tributo, o requerente apresentará a Guia, com o respectivo comprovante de pagamento, para a expedição do Alvará ou Habite-se, pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, a qual procederá à entrega do documento ao requerente, mediante recibo nos autos.

Art. 4º Indeferida a autorização para expedição do Alvará, do Habite-se, e/ou das Anuências poderá o requerente interpor pedido de reconsideração dirigido ao Departamento que proferiu a decisão, juntando aos autos do processo, justificativa e documentos necessários para nova análise.

§ 1º O prazo para formalização do pedido de reconsideração será por 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo de ciência.

§ 2º Os pedidos de reconsideração serão sumariamente indeferidos e o processo administrativo arquivado se o pedido de reconsideração for apresentado fora do prazo.

Art. 5º O prazo para a retirada dos documentos emitidos será de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição da Certidão, Alvará, Habite-se, Anuência Prévia e /ou Definitiva, período após no qual o processo poderá ser arquivado, por abandono, sem prejuízo da cobrança das taxas eventualmente devidas.

Parágrafo Único – Os documentos e as peças gráficas desentranhadas serão entregues ao interessado, mediante recibo juntado ao processo, indicando as folhas dos documentos retirados.

Art. 6º Os pedidos de reconsideração, de interposição recursal, bem como, os prazos ora estabelecidos deverão atender o disposto na Lei Complementar nº 183, de 18 de dezembro de 2019 – Código de Obras.

Art. 7º Os procedimentos administrativos e as normas operacionais relativas aos processos objeto deste Decreto, serão fixados por meio do devido instrumento legal.

Art. 8º As despesas decorrentes do objeto deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.872, de 09 de agosto de 2018.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de março de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



DIÁRIO OFICIAL
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar/SP - Tel. PABX (11) 4446 7699